PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 79/ 2021

Considerando que:

a) que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, estado de pandemia da COVID-19. Em 4 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 188/GM/MS, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Centenas de Administrações Públicas mundo afora e no Brasil passaram a adotar medidas de prevenção à proliferação do novo Coronavírus. O Município de Salvador também procedeu dessa maneira, tendo editado, em 18 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 32.268, que declara situação de emergência;

b) a moradia é um dos direitos sociais instituído pela Constituição Federal de 1988 (art. 6º, caput), designando a sua garantia como um dever comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, direito que é reforçado pelo Estatuto da Cidade (art. 2º, I e IV, Lei nº 10.257/2001) e pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Salvador-PDDU (Lei Municipal nº 9069/2016);

c) os poderes públicos devem atuar pelo direito à moradia das coletividades que estão sob ameaça e, ainda, promover, no caso do município, a regulamentação e aplicação dos instrumentos de política urbana previstos que são suporte a esse direito, a exemplo das Zonas Especiais de Interesse Social-ZEIS e da arrecadação de imóveis que não cumpram a função social da propriedade;

d) no Brasil, a Campanha Nacional Despejo Zero[1] mapeou, apenas entre março e 31 de agosto de 2020, 6.373 famílias e, ao menos, 18.840 pessoas despejadas das suas moradias, mesmo com as orientações referentes aos cuidados de higiene ao distanciamento social da Organização Mundial da Saúde;

e) o número de cadastrados no Programa Minha Casa, Minha Vida pela Prefeitura de Salvador em 2019 era da ordem de 308.882 e que o déficit habitacional em Salvador no ano de 2010, segundo a Fundação João Pinheiro, era de 106.415 domicílios, sendo que, destes, 42% da população total, vivem nos territórios populares e 41.663 domicílios se enquadravam como ônus excessivo com aluguel urbano (comprometendo 30% ou mais da renda com aluguel) (IBGE/2010);

f) o número de desempregados no Brasil, por conta das ações de isolamento social e fechamento do comércio, atingiu na terceira semana em 2020/junho 11.753 milhões de pessoas, cerca de 2 milhões a mais do que no mês anterior, e que na Bahia a taxa de desocupação atingiu 18,7%, a maior taxa de desocupação do

[1] CAMPANHA DESPEJO ZERO é uma ação nacional, com apoio internacional, que visa a suspensão dos despejos ou remoções, sejam elas fruto da iniciativa privada ou pública, respaldada em decisão judicial ou administrativa, que tenha como finalidade desabrigar famílias e comunidades, urbanas ou rurais.

país. Salvador teve, no mesmo período, uma taxa de desemprego de 17,5% (PNAD, 2020);

g) que mesmo durante a pandemia as ações de despejo seguem acontecendo em Salvador, desalojando famílias, despojando-as do seu direito constitucional à moradia, agravando as condições expressas numa cidade segregada e carente de infraestrutura urbana essencial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA ao Excelentíssimo Prefeito, Sr. Bruno Reis, que, junto à Procuradoria do Município, suspenda as ações judiciais e extrajudiciais que impliquem em despejos e remoções contra movimentos sociais e coletividades que ocupem imóveis públicos pertencentes ao Município, suas fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, incluindo os imóveis objeto de concessão de serviço público municipal e, ainda:

a) se abstenha de promover a desocupação sobre seus bens baseado em autotutela;
b) interrompa programas e projetos que envolvem despejos e remoções;
c) instale comissão de negociação e acompanhamento a fim de debater as condições para garantia dos direitos sociais dos ocupantes.

Salvador, 01 de fevereiro de 2020.



MARIA MARIGHELLA